



**LEI Nº 5.537/2022,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros ou propriedades públicas municipais em toda a extensão urbana e rural do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A apreensão de animais equinos, bovinos, suínos e caprinos, encontrados nos logradouros ou propriedades público municipais em toda a extensão urbana e rural observará o disposto nesta lei e no Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977).

Art. 2º. Os animais apreendidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção diária prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 36, de 5 de outubro de 2000).

Art. 3º. Os animais serão entregues ao proprietário no antigo Matadouro Municipal ou no local indicado pela Prefeitura mediante apresentação da **Guia de Liberação de Animal**, respeitando o dia e horário agendados para a sua retirada.

Art. 4º. Os animais apreendidos durante os finais de semana, feriados, e/ou fora do horário de expediente do Poder Público Municipal, somente poderão ser liberados na segunda-feira, ou durante os dias e horários de trabalho regulares da Divisão de Fiscalização e Posturas.

Art. 5º. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga pelo proprietário, por cada animal apreendido.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será no valor correspondente a 1,5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º. Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público poderá efetuar sua alienação em hasta pública ou doá-los, nos termos da lei.



Art. 7º. Os animais encontrados nos logradouros ou propriedades públicas municipais, no perímetro urbano ou rural, serão apreendidos por profissionais treinados, de modo que não lhes cause dor, ou maus tratos, e recolhidos para local apropriado, com disponibilização de água, alimentação, higiene e espaços apropriados, separando machos de fêmeas, doentes de sadios, ficando expressamente proibida a entrega dos animais para estudos em instituições de ensino, ou a prática de eutanásia, salvo mediante autorização de médico veterinário.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.727, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de dezembro de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal